SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 132/2026/PGM – PROCESSO Nº 020.003811/2026-71

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 237, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-058, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** representada pelo **Sr. WAGNER GARCIA DE FREITAS,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450 Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato legalmente representada pelo **Sr. CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 329/2026, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 020.003811/2026-71, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de **SEGURO TOTAL de 13 (treze) veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC**, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros, para-brisas e retrovisores e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTA CONTRATAÇÃO:

a) Processo Administrativo nº020. 003811/2026-71;
b) Termo de Referência (ID 1391418) e anexos dos documentos supracitados;

1.2. O regime de execução é empreitada por preço GLOBAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Da forma do prazo, local de entrega, detalhamento do serviço e condições de recebimento

3.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma remota e contínua, mediante disponibilização das apólices, canais de atendimento, assistência e suporte operacional à frota da SEMEC.

3.2. Prazo de Entrega/Execução

3.2.1. A cobertura securitária terá início às Oh (zero hora) do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato pelo representante da seguradora.

3.2.2. A vigência do seguro veicular será de 12 (doze) meses, contatos do início da cobertura previsto no item 3.2.1, encerrando-se ás 24h (vinte quatro horas) do último dia da vigência do contrato.

3.3. Apólices

3.3.1. A apólice deverá ser emitida e enviada a CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATADA, acompanhada das condições gerais do seguro.

3.3.2. A apólice não poderá exigir perfil do motorista que irá conduzir o veículo.

3.3.3. Os veículos estarão segurados contra os riscos previstos na apólice a partir do início da cobertura previsto no item 3.2.1, ainda que a apólice não tenha sido emitada, devendo a CONTRATADA fornecer, nesse intervalo, os dados necessários ao acionamento da assistência em caso de sinistro.

3.3.4. A vigência da apólice coincidirá com a prevista no item 3.2.2, podendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, desde que conveniente e vantajosa para a Administração, nos termos do art.107 da Lei n.º14.133/2021.

3.4. Convocação do Fornecedor

3.4.1. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços. Através do mesmo endereço eletrônico, a SEMEC enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

3.4.2. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 1 (um) dia útil, a

contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

3.5. Recebimento do Objeto

3.5.1. Conforme o art. 140 da Lei n.º14.133/2021, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação.

3.5.2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

a) O recebimento do objeto se dará:

I. Provisoriamente: pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no ato do recebimento da apólice e das condições gerais do seguro, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os termos pactuados;

II. Definitivamente: pelo gestor do contrato ou por comissão de recebimento formalmente designada pela autoridade competente, composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove que a apólice contempla todos os veículos relacionados no Anexo II do Termo de Referência, bem como as coberturas, os limites de indenização, as franquias e a assistência 24 horas exigido.

b) É facultada a presença do fornecedor durante todo o procedimento de recebimento definitivo.

c) Se, no recebimento, for constatado que a apólice está incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

d) Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, mediante endosse ou reemissão da apólice, sem ônus para a SEMEC, observado a disposição do Art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Caso se verifique que não é possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para regularização, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a extinção unilateral do contrato, bem como a aplicação de penalidades, mediante processo administrativo em que se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Pedidos de Prorrogação do Prazo de Execução

3.6.1. Não será admitida prorrogação do prazo de início da cobertura securitária previsto no item 3.2.1, nem dos prazos de atendimento emergencial e de assistência 24 horas, cujo descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

3.6.2. Os demais prazos de execução tais como o de emissão da apólice e o de conclusão de raparos, poderão ser prorrogados excepcionalmente, observado o seguinte:

a) Impossibilitada de cumprir o prazo, a CONTRATADA deverá formalizar pedido de prorrogação ao gestor do contrato imediatamente após identificar a impossibilidade, a antes do vencimento do prazo, instruído com, no mínimo:

I - Identificação do objeto e, quando for o caso, do veículo e do sinistro a que se refere;

II - Número da Nota de Empenho e do Contrato;

III - Razões que justifiquem a impossibilidade de cumprimento do prazo e a necessidade da prorrogação;

IV - Documentação comprobatória dos fatos alegados;

V - Indicação do novo prazo a ser cumprido.

b) A prorrogação do prazo de execução do objeto se consubstancia em medida excepcional, logo, eventual pedido de prorrogação será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação comprobatória acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC o seu deferimento.

c) A inexecução ou o descumprimento da obrigação poderá ser objeto de apuração, mediante processo administrativo conduzido sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, se for o caso.

d) Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

e) O descumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a SEMEC a adoção de medidas objetivando a extinção contratual, incorrendo o fornecedor nas sanções administrativas cabíveis.

3.7. Gestão da Contratação

3.7.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art.115 do referido diploma legal.

3.7.2. As comunicações entre a SEMEC e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8. Gestão e Fiscalização

3.8.1. Na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 em especial ao art.117, e ao Decreto Municipal n.º18.892/2023.

3.8.2. Será publicada portaria nomeando os gestores e fiscais do contrato, que poderão ser alterados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

3.8.3. As atribuições dos gestores e fiscais serão exercidas em conformidade com o objeto deste contrato e com a regulamentação municipal vigente.

3.9. Compete ao Fiscal ou à Comissão de fiscalização:

a) Acompanhar e verificar a execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

b) Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em sistema eletrônico próprio ou em relatórios específicos;

c) Solicitar à CONTRATADA ajustes, correções ou providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto, mediante notificações formais;

d) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de falhas, atrasos, riscos ou descumprimentos contratuais;

e) Subsidiar eventual aplicação de penalidades, mediante a produção de relatórios técnicos e documentação comprobatória;

f) Acompanhar os prazos de vistoria, autorização e conclusão de reparos, de atendimento da assistência 24 horas e de pagamento de indenizações, conforme os itens 4.11 a 4.13 do Termo de Referencia;

g) Acompanhar, fiscalizar e atestar as notas fiscais/faturas e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

h) Verificar se a prestação dos serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o contrato e o edital.

i) Atestar o recebimento provisório dos serviços e apoiar o recebimento definitivo, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Compete ao Gestor do Contrato:

a) Coordenar a execução contratual, assegurando que o contrato produza os resultados pretendidos pela Administração;

b) Promover a articulação entre a CONTRATADA, o Fiscal do Contrato e CONTRATANTE;

c) Solicitar à CONTRATADA, mediante endosso, a inclusão ou exclusão de veículos e demais alterações na apólice;

d) Encaminhar à autoridade competente propostas de aplicação de sanções, extinção contratual ou outras medidas administrativas, quando cabível;

e) Supervisionar a gestão de riscos do contrato, garantindo a adoção de medidas preventivas e corretivas;

f) Atestar, quando cabível, o recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios apresentados pela fiscalização.

3.10.1. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, após emissão da apólice e o recebimento do objeto, nos termos do item 3.5 deste Contrato.

6.2. Após o recebimento, o processo será instruído com a respectiva fatura, nota fiscal ou documento de cobrança do prêmio, devidamente certificado pelo setor competente, com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato.

6.3. A Administração efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. É condição para o pagamento a comprovação, pela CONTRATADA, de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), podendo a verificação ser feita nos sítios eletrônicos oficiais.

6.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.7. Ocorrendo erro ou irregularidade no documento de cobrança, a Administração poderá, a seu critério, devolvê-lo para as devidas correções ou aceitá-la como a glosa da parte que considerar indevida.

6.8. Na hipótese de devolução, o documento de cobrança será considerado como não apresentado, e o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais devidamente protocoladas no órgão.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

6.12. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.13. O pagamento das franquias decorrentes de sinistros será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme previsto na apólice, mediante prévio empenho da despesa, a ser emitido após a vistoria e a informação, pela CONTRATADA, do valor da franquia devida.

6.14. A liberação do conserto pela CONTRATANTE ocorrerá após a emissão do empenho de que trata o item 6.13, passando a correr, a partir de então, o prazo de conclusão do reparo previsto neste Contrato.

6.15. O disposto no item 6.13 não se aplica aos serviços de assistência 24 horas, guincho e remoção, nem às hipóteses de isenção de franquia previstas no item 4.7.5 do Termo de Referência, que serão prestados de imediato, independentemente de empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração (ID 1267890), cuja data-base é 22 DE JULHO DE 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado por seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual ou, não havendo prorrogação, até o encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Obrigações Gerais da CONTRATADA

a) Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta;

b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado;

c) Cumprir todos os prazos estipulados, corrigindo, às suas custas, no total ou em parte, inclusive mediante endosso ou reemissão da apólice, as imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução;

d) Emitir a fatura ou documento de cobrança do prêmio, observado o disposto na Cláusula Sexta;

e) Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

f) Comunicar imediatamente à SEMEC qualquer alteração de endereço, conta bancária e outros dados essenciais ao recebimento de correspondências e pagamentos;

g) Comunicar imediatamente à SEMEC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, ressalvada a alteração subjetiva prevista neste Contrato. Não se considera subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de sua rede referenciada de oficinas, guinchos e prestadores de assistência para a execução dos serviços cobertos;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

j) Responder pelos danos causados diretamente à SEMEC ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, representantes ou credenciados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

k) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEMEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto;

l) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Economia;

m) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme o Decreto nº 9.579/2018 e suas atualizações, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.2. Obrigações Específicas da Contratada

a) Seguir rigorosamente as normas do Decreto-Lei nº 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) Garantir, para todos os veículos relacionados no Anexo II do Termo de Referência, as coberturas, os limites de indenização e as franquias máximas previstos nos itens 4.4 a 4.7 do Termo de Referência;

c) Atender aos sinistros nos prazos previstos no item 4.11 do Termo de Referência, realizando a vistoria em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação, autorizando ou recusando o conserto em até 5 (cinco) dias úteis após a vistoria, efetuando a remoção do veículo, quando necessária, em até 3 (três) horas do aviso e concluindo o reparo em até 15 (quinze) dias da liberação do serviço;

d) Efetuar o pagamento das indenizações em até 30 (trinta) dias corridos da entrega da documentação exigida, tomando como base, nos casos de indenização integral, 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE vigente na data do sinistro;

e) Prestar assistência 24 horas, todos os dias, nas condições do item 4.13 do Termo de Referência, indicando no ato de assinatura do contrato linha telefônica gratuita (0800), além de outros números de telefones fixos e/ou celulares, e-mail e nomes de funcionários para contato, mantendo essas informações atualizadas junto ao gestor do contrato;

f) Garantir as peças e componentes substituídos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e observar as regras de reparo em concessionárias ou oficinas autorizadas previstas no item 4.10 do Termo de Referência;

g) Processar, mediante endosso, as alterações solicitadas pela SEMEC, inclusive inclusão e exclusão de veículos, observando os bônus existentes, nos termos do item 4.9 do Termo de Referência;

h) Executar os serviços e prestar as assistências à Secretaria Municipal de Economia em caráter prioritário, por ser de interesse público;

i) Solucionar de imediato os problemas operacionais securitários informados pelo gestor, fiscal ou condutores dos veículos;

j) Receber o valor da franquia resultante de sinistros, quando creditado pela SEMEC, e efetuar o repasse financeiro às empresas credenciadas e prestadoras de serviços regularmente cadastradas;

k) Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo com prévia autorização da SEMEC;

l) Fornecer, quando solicitado pela SEMEC, toda a documentação técnica necessária ao perfeito acompanhamento dos serviços contratados;

m) Dispor de todos os recursos humanos e materiais necessários ao atendimento das demandas nos prazos estabelecidos;

n) Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela SEMEC na execução do objeto, bem como sanar a inobservância de cláusula contratual;

o) Encaminhar a apólice de seguro no prazo e na forma do item 3.3 deste Contrato;

p) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações Gerais da CONTRATANTE

a) Designar gestor e fiscal do contrato, exercendo o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

c) Proporcionar todas as facilidades ao seu alcance para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre o objeto;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas;

f) Permitir o acesso dos funcionários ou credenciados da CONTRATADA às suas dependências para realização de vistorias nos veículos, desde que devidamente identificados, observadas as normas de

segurança;

g) Comunicar às autoridades competentes as irregularidades ocorridas e os atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

h) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto;

i) Emitir os termos de recebimento e atestar os documentos de cobrança somente quando comprovada a execução fiel e correta do objeto, efetuando o pagamento no prazo e na forma da Cláusula Sexta;

j) Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e publicar o seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOME);

k) Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Obrigações Específicas da Contratante

a) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro logo que dele tome conhecimento, adotando as providências imediatas para minorar suas consequências, nos termos do art. 771 do Código Civil;

b) Fornecer à CONTRATADA a documentação necessária à regulação dos sinistros e ao pagamento das indenizações;

c) Acionar a CONTRATADA para a prestação dos serviços de seguro e de assistência 24 horas, conforme as rotinas padronizadas pelas seguradoras e a legislação vigente;

d) Solicitar à CONTRATADA, mediante endosso, a inclusão ou exclusão de veículos da relação de veículos segurados;

e) Efetuar o pagamento das franquias decorrentes de sinistros, conforme o estabelecido na apólice, mediante prévio empenho da despesa, na forma do item 6.13 deste Contrato;

f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação não apresenta complexidade técnica nem vultuosidade, de modo que a ausência de garantia não compromete o cumprimento das obrigações contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC:

- Projeto Atividade (PA): Administração da Unidade 06.01.04.122.0007.2.001, Elemento de Despesas: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1.500, no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme Empenho nº 7346/2026, ID 1658217.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pelas infrações cometidas, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa compensatória:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

b) de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial, considerada a relevância da parcela inadimplida;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos V a VIII do item 12.1, bem como nas dos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações cujo prazo seja fixado em dias, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso no cumprimento das obrigações cujo prazo seja fixado em horas, sobre o valor total do empenho, limitada a 10% (dez por cento).

12.3.1. Em caso de reincidência, a partir do 3º (terceiro) atraso, ou quando a multa de mora atingir os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada a sanção prevista no inciso III do item 12.2, cumulativamente e sem prejuízo de outras cominações.

12.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela provenientes para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração nem impede a extinção do contrato.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

12.8. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos

eventualmente devidos à CONTRATADA em razão deste ou de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 101, §2º, do Decreto Municipal nº 18.892/2023, ou, na impossibilidade, cobradas judicialmente.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.892/2023, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 125 do referido Decreto.

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços (GMS), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 126 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12.12. A reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, cumulativamente, a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade, o cumprimento das condições definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia.

12.13. Os pedidos de prorrogação dos prazos de execução observarão o disposto no item 3.6 deste Contrato, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.14. No mais, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e as demais prerrogativas previstas nos arts. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, em especial os dos condutores dos veículos, bem como os de terceiros e passageiros envolvidos em sinistros, somente poderão ser utilizados para as finalidades de execução deste contrato, como a emissão da apólice, a prestação da assistência 24 horas e a regulação de sinistros, de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei, admitido o compartilhamento com a rede referenciada da CONTRATADA na estrita medida necessária à execução dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no início da execução contratual, a empresa responsável pela assistência 24 horas e, quando solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os demais contratos de suboperação firmados para a execução do objeto.

13.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado de sua ciência, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva os dados pessoais compartilhados em razão deste contrato, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos e as medidas adotadas.

13.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive

quanto a eventual descarte realizado.

13.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

13.10. O contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;

IV. A decretação, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de intervenção, de liquidação extrajudicial ou de cancelamento da autorização para operar da CONTRATADA, bem como a sua dissolução;

V. O caso fortuito ou a força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. As razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;

VII. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5. A extinção por culpa da CONTRATADA sujeitá-la-á à multa compensatória prevista na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo das demais sanções e das consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Caso o prejuízo da CONTRATANTE decorrente da extinção por culpa da CONTRATADA exceda o valor da multa compensatória, esta valerá como mínimo da indenização, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.7. Em qualquer hipótese de extinção antecipada, a cobertura securitária será mantida até a data da extinção, e a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE a parcela do prêmio correspondente ao período não decorrido, calculada de forma proporcional (*pro rata die*), no prazo de 30 (trinta) dias da extinção, sem aplicação da tabela de prazo curto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. A apuração de inadimplemento contratual e a aplicação de sanções observarão o procedimento estabelecido no Capítulo XXVI (arts. 95 a 130) do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A inclusão ou exclusão de veículos será processada pela CONTRATADA mediante endosso à apólice, com prêmio calculado de forma proporcional ao período restante de vigência, tomando por base o valor de veículo equivalente na proposta ou, na falta deste, o valor de mercado devidamente justificado, com a devida formalização por termo aditivo.

16.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, como a inclusão de veículo que não possa permanecer sem cobertura, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato, como o reajuste de preços e a alteração da dotação orçamentária, podem ser realizados por simples apostila, dispensados a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e demais normas de licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 92, III, da referida Lei, e, subsidiariamente, segundo os arts. 757 a 802 do Código Civil, as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 91 da mesma Lei, e a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOME)

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 26 de outubro de 2026.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Visto:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINSITRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por **Helen Regina Lemos Ferreira**, **Subprocurador (a)**, em 26/10/2026, às 12:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 26/10/2026, às 13:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas**, **Secretário(a)**, em 26/10/2026, às 13:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1760821** e o código CRC **618BFF0F**.

Referência: Processo nº 020.003811/2026-71	SEI nº 1712652